



PROJETO DE LEI 296/2025

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - COMDES DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

JARAGUARI/MS, 03 de Dezembro de 2025

Executivo
Prefeitura(a)





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 19/03/2026 09:42

Prazo: 24/03/2026

Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão

Data: 31/12/1969

Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

OBJETO: Projeto de Lei nº 296/2025, de 19 de novembro de 2025 de autoria do Executivo Municipal.

EMENTA: "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - COMDES DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 296/2025, de autoria do Poder Executivo, que visa criar o COMDES. O objetivo do órgão é atuar como uma instância consultiva, deliberativa e de assessoramento ao Prefeito, auxiliando na formulação de políticas voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável e social do Município.

A matéria respeita a autonomia municipal prevista na Constituição Federal. Por se tratar de criação de conselho ligado à estrutura do Executivo, a iniciativa é exclusiva do Prefeito, atendendo ao princípio da separação dos poderes.

O Projeto está em conformidade com a Lei Orgânica do Município. O parecer da Assessoria Jurídica desta Casa já se manifestou de forma favorável, não encontrando vícios de forma ou de conteúdo que impeçam sua tramitação.

A criação do COMDES é oportuna, pois promove a democracia participativa ao permitir que a sociedade civil organizada e o setor produtivo colaborem diretamente com a gestão pública em decisões estratégicas.

Diante da análise da legalidade, da técnica legislativa e da importância da matéria para o fortalecimento da economia local, este Relator apresenta parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 296/2025.

II – VOTO DO RELATOR

VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO





**O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.
VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro
IV – APROVADO**

**Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 24 de março de
2026.**

VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente





COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Solicitação de parecer: 19/03/2026 09:42

Prazo: 24/03/2026

Comissão: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão

Data: 31/12/1969

Situação: Favorável

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

P A R E C E R

OBJETO: Projeto de Lei nº 296/2025, de 19 de novembro de 2025 de autoria do Executivo Municipal.

EMENTA " INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - COMDES DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

RELATOR: VER. MAURO CARRILHO MONTEALVÃO – Republicanos - Relator.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal que visa instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, no âmbito do Município de Jaraguari, com a finalidade de promover o planejamento, a articulação e a execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento econômico e social local.

A proposição estabelece as diretrizes para a criação, composição, competências e funcionamento do referido Conselho, definindo-o como órgão consultivo e deliberativo, com participação do poder público e da sociedade civil organizada.

Encaminhado a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, o projeto foi analisado quanto aos seus aspectos orçamentários, financeiros e de compatibilidade com a legislação vigente.

No que tange à competência desta Comissão, cabe examinar os impactos financeiros e orçamentários da matéria, bem como sua adequação às normas de responsabilidade fiscal.

Observa-se que a criação do COMDES não implica, em princípio, aumento significativo de despesas, uma vez que o Conselho terá caráter consultivo e deliberativo, podendo funcionar com estrutura administrativa já existente no âmbito do Poder Executivo.

Eventuais despesas decorrentes de seu funcionamento, tais como apoio técnico e administrativo, poderão ser suportadas por dotações orçamentárias próprias já consignadas no orçamento vigente, não havendo necessidade de criação de novas despesas obrigatórias de caráter continuado.

Ademais, o Projeto encontra-se em consonância com os princípios da eficiência administrativa e da participação social, contribuindo para o aprimoramento da gestão pública e para o desenvolvimento sustentável do Município.

Não se identificam, portanto, óbices de natureza financeira ou orçamentária que impeçam a tramitação e aprovação



da matéria.

II – VOTO DO RELATOR

VER. MAURO CARRILHO MONTEALVÃO – Republicanos – Relator.

Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

VER. JOAQUIM MACIEL DE SOUSA – PSDB – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 24 de março de 2026.

VER. THEOCIR DA FARMÁCIA – PSDB – Presidente.





EMENDA MODIFICADA 1/2026

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001, AO PROJETO DE LEI Nº. 296, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – COMDES DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORES: VEREADORES LUCAS TONET E MAURO CARRILHO MONTEALVÃO

Altera o artigo 6º do Projeto de Lei nº 296/2025, de 19 de novembro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. O COMDES será composto por **06 (seis) membros** titulares e 06 (seis) membros suplentes, divididos em 02 (duas) bancadas:

I - Poder Público:

- a) 02 (dois) representante do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Setor da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores ou Associação de Bairro;
- b) 01 (um) representante do Comércio, serviço e indústria - Associação Comercial;
- c) 01 (um) representante do Setor Agropecuário - Sindicato Rural;

JARAGUARI/MS, 24 de Março de 2026

Ver. Lucas Tonet
Prefeitura(a)





EMENDA MODIFICADA 2/2026

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002, AO PROJETO DE LEI Nº. 296, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – COMDES DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORES: VEREADOR LUCAS TONET E MAURO CARRILHO MONTEALVÃO

Altera o § 2º do artigo 22º do Projeto de Lei nº 296/2025, de 19 de novembro de 2025, que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º As Câmaras devem ser constituídas paritariamente entre seus membros, após aprovação pelo Plenário, por maioria simples, mediante proposta de qualquer membro, devendo ser compostas de no **mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros.**

JARAGUARI/MS, 24 de Março de 2026

Ver. Lucas Tonet
Prefeitura(a)





EMENDA MODIFICADA 3/2026

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003, AO PROJETO DE LEI Nº. 296, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE “INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – COMDES DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORES: VEREADORES LUCAS TONET E MAURO CARRILHO MONTEALVÃO

Altera o Art. 27 do Projeto de Lei nº 296, de 19 de novembro de 2025, que passa a ter a seguinte redação.

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por instrumento legal cabível.

JARAGUARI/MS, 24 de Março de 2026

Ver. Lucas Tonet
Prefeitura(a)





EMENDA ADITIVA 4/2026

EMENDA ADITIVA Nº. 004, AO PROJETO DE LEI Nº. 296, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2025, QUE “INSITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – COMDES DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORES: VEREADOR LUCAS TONET E MAURO CARRILHO MONTEALVÃO

Acrescenta o Art. 28 ao Projeto de Lei nº 296, de 19 de novembro de 2025, com a seguinte redação.

Art . 28 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 944, de 26 de outubro de 2021 e a Lei Municipal de nº 1004/2023.

JARAGUARI/MS, 24 de Março de 2026

Ver. Lucas Tonet
Prefeitura(a)





REDAÇÃO FINAL 1/2026

PROJETO DE LEI N.º 296, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2025.

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –
COMDES DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal de Jaraguari **aprovou** e o Prefeito Municipal **sanciona e promulga** a seguinte Lei:

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

CAPÍTULO I - DA NATUREZA

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Jaraguari - COMDES, órgão colegiado consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, **vinculado ao Gabinete do Prefeito**, competindo-lhe a estimular a geração de renda, promover o desenvolvimento econômico sustentável, propor diretrizes para o desenvolvimento econômico inclusivo e competitivo, promover o diálogo entre a sociedade civil e o Poder Executivo, promoção o incentivo, o acompanhamento, a avaliação, a fiscalização e a revisão de planos, programas e projetos, relativos à Política Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Jaraguari.

§ 1º - O COMDES é uma instância colegiada, paritária e tris setorial, composta por representantes do **Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil**, que atua no âmbito das políticas públicas de desenvolvimento econômico de Jaraguari.

§ 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – COMDES, passa integrar no rol dos órgãos deliberativos e assistenciais, do Departamento de Políticas Públicas, previsto no art. 69, Inciso II, A, da Lei Complementar 004, de 11 de dezembro de 2.024.

§ 3º - O Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - COMDES - do Município de Jaraguari, deverá ser compatibilizado com as diretrizes e ações constantes dos demais Planos Municipais.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS





Art. 2º. O COMDES tem como objetivo promover a integração dos órgãos e entidades ligadas à indústria, comércio e serviços, bem como normatizar e deliberar em consonância com a legislação pertinente, embasado em conhecimentos técnicos e científicos, visando acelerar o desenvolvimento econômico sustentável.

Parágrafo único. Os órgãos da administração municipal, em suas deliberações, devem atender às diretrizes gerais determinadas pelo COMDES.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º. O COMDES, visando o cumprimento de sua finalidade, terá ainda as seguintes competências:

I - O acompanhamento e o monitoramento da atuação do Executivo Municipal, bem como das respectivas secretarias, no que tange às políticas públicas de desenvolvimento econômico e Social e à aplicação dos recursos públicos consignados no orçamento municipal para essa finalidade;

II - A promoção e a realização de Seminários e Conferências Municipais / Regionais de Desenvolvimento Econômico;

III - A execução, a monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e a elaboração de propostas de redirecionamento;

IV - A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento econômico;

V - A mobilização e a articulação entre a sociedade civil, incluindo as instituições de ensino público e privado, os poderes públicos constituídos e o setor produtivo;

VI - A proposição de ações, programas e projetos previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico para serem inseridos no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VII - O estímulo e a articulação para implementação de programas voltados ao fortalecimento da cultura empreendedora no Município, bem como à implantação da Educação Empreendedora nas escolas do município;

VIII - A atuação no sentido de estimular a melhoria do ambiente de negócios no município, com uma atenção especial às questões relacionadas à desburocratização e simplificação;

IX - A articulação junto aos poderes executivo e legislativo para permanente atualização da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas em âmbito municipal;

X - O fortalecimento da atuação do Agente de Desenvolvimento e da Sala do Empreendedor;

XI - O monitoramento e o estímulo à adoção, por parte do Executivo, das medidas que favoreçam os pequenos





negócios locais nas compras públicas governamentais;

XII - A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público nas questões relacionadas às políticas públicas de desenvolvimento econômico;

XIII - A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades;

XIV - A compatibilização entre as políticas públicas municipal, regional, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento econômico e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XV - O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos empresariais, tanto no meio urbano, quanto rural;

XVI - A articulação com os municípios vizinhos, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Regionais de Desenvolvimento Econômico;

XVII - A integração das políticas públicas de Desenvolvimento Econômico com as demais políticas públicas do Município, notadamente com as políticas públicas de meio ambiente, desenvolvimento social e educação;

XVIII - A promoção de ações que estimulem, preservem e fortaleçam o empreendedorismo local;

XIX - A promoção do debate democrático de temas relevantes presentes na problemática do Desenvolvimento Econômico do Município;

XX - O monitoramento do ambiente econômico local, regional, nacional e internacional, visando identificar oportunidades e eventuais ameaças, atuando de forma preventiva com foco no fortalecimento da economia e na atração de investimentos;

XXI - A promoção de fóruns, seminários ou encontros técnicos, visando apreender melhor as demandas da sociedade civil organizada, do poder público e do setor produtivo e sobre temas relacionados ao desenvolvimento econômico sustentável do Município;

XXII - A identificação e divulgação das potencialidades econômicas do Município, bem como desenvolver, em parceria com os poderes constituídos, diretrizes para a atração de investimentos;

XXIII - O apoio à divulgação das empresas e dos produtos do Município, objetivando a abertura e conquista de novos mercados;

XXIV - O incentivo às ações visando o fomento à pesquisa, inovação e ao desenvolvimento tecnológico capazes de potencializar e destacar a economia do Município;

XXV - A análise e acompanhamento dos pedidos de doação ou concessão de uso de áreas localizadas no Município, destinadas a atividades industriais, comerciais e de serviços, bem como outros incentivos e benefícios a serem criados como estratégias para o fortalecimento da economia local;





XXVI - A priorização de iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, promovendo a justiça social e o meio ambiente e construindo parcerias no âmbito municipal e regional.

XXVII - assessorar o Poder Executivo na fomentação e formulação de políticas de desenvolvimento econômico sustentável do Município, à luz dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) estabelecido pela Organização das Nações Unidas - ONU;

XXVIII - identificar os temas relevantes presentes na problemática do desenvolvimento econômico sustentável do Município, por meio da discussão com personalidades representativas da sociedade civil e com pessoas que possuam, reconhecidamente, competência para contribuir com a identificação desses temas;

XXIX - promover, fomentar, organizar e acompanhar o debate sobre o desenvolvimento econômico sustentável do Município;

XXX - solicitar aos órgãos públicos e privados informações e indicadores que sejam importantes para a análise e proposição de políticas públicas e ações municipais;

XXXI - mediar o debate com os diversos setores da sociedade civil e os órgãos públicos, em suas diversas esferas, no tocante à articulação das políticas públicas;

XXXII - realizar encontros e seminários visando à discussão de temas e apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico sustentável do Município;

XXXIII - fornecer elementos conceituais sobre temas relevantes, voltados para o desenvolvimento econômico e social do Município, aos órgãos públicos e às entidades da sociedade civil;

XXXIV - elaborar ou iniciar estudos, relatórios e recomendações a respeito de assuntos de caráter econômico, social e conexos;

XXXV - priorizar iniciativas que gerem trabalho, emprego e renda, preservando a justiça social e o meio ambiente, e construir parcerias no âmbito público e privado na esfera municipal;

XXXVI - propor metas de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

XXXVII - opinar sobre propostas de políticas públicas e de reformas estruturais voltadas ao desenvolvimento econômico sustentável do Município que lhes sejam submetidas pelo Poder Executivo;

XXXVIII - promover o diálogo e a concertação entre os parceiros sociais envolvidos na promoção do desenvolvimento econômico e social do Município.

XXXIX - sugerir diretrizes para impulsionar o desenvolvimento econômico inclusivo, competitivo e sustentável;

XL - estabelecer canal de diálogo e escuta permanente para estimular estratégias de impacto coletivo das ações de desenvolvimento econômico entre o Poder Público Municipal e o setor produtivo, bem como sugerir mecanismos e





estratégias de participação social para impulsionamento do desenvolvimento econômico do município;

XLII - estimular a transversalidade e a transversalidade das políticas públicas municipais de desenvolvimento econômico;

XLIII - estimular a divulgação e a comunicação dos trabalhos desenvolvidos pelo colegiado;

XLIV - subsidiar a produção de análises, estudos e acompanhamento de indicadores de desenvolvimento econômico, bem como acompanhar e contribuir com a coleta, organização, processamento e divulgação de dados e informações acerca do desenvolvimento econômico do município de Jaraguari;

XLV - identificar, sistematizar e compartilhar boas práticas e iniciativas de desenvolvimento econômico do Brasil e do mundo;

XLVI - acompanhar a implementação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico - PMDE, bem como de ações, projetos e programas de desenvolvimento econômico no âmbito do Município.

Parágrafo Único - O COMDES poderá ampliar sua atuação no exercício das atribuições previstas por esta Lei aos municípios do seu entorno mediante demanda formal e desde que tal atuação contribua, mesmo que indiretamente, para o desenvolvimento econômico do Município de Jaraguari.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Composição

Art. 4º. O COMDES será composto de forma tris setorial e paritária, com membros representantes do Poder Público, do Setor Produtivo e da Sociedade Civil Organizada e terá atuação consultiva e deliberativa.

Parágrafo Único - A cada membro efetivo corresponde a um suplente que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.

Art. 5º. O COMDE será composto da seguinte forma:

- I - Plenária;
- II - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV – Câmaras Técnicas.

§1º A Plenária é o órgão superior de deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social.

§2º Integram a Presidência: o Presidente e o Vice-presidente do COMDES.

§3º A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo e executivo do COMDES.





§4º O COMDES poderá instituir câmaras técnicas em áreas de interesse afins à sua finalidade, e recorrer a técnicos e entidades em assuntos de interesse socioeconômico.

Art. 6º. O COMDES será composto por **06 (seis) membros** titulares e 06 (seis) membros suplentes, divididos em 02 (duas) bancadas:

I - Poder Público:

- a) 02 (dois) representante do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Câmara Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal;

II – Setor da Sociedade Civil Organizada:

- a) 01 (um) representante da Associação de Pequenos Produtores ou Associação de Bairro;
- b) 01 (um) representante do Comércio, serviço e indústria - Associação Comercial;
- c) 01 (um) representante do Setor Agropecuário - Sindicato Rural;

§ 1º - Poderão ser indicados representantes do Sistema “S” para participarem como observadores do COMDE, a saber o Sebrae, o Senai, o Sesi, o Senac dentre outros existentes no município ou que atuem no Município, como também, OAB ou outros órgãos de classe.

§ 2º - O Secretário Executivo participará de todas as reuniões plenárias do COMDES, exceto daquelas cujas pautas tratar da indicação, substituição ou avaliação do próprio Secretário Executivo, quando a reunião será secretariada por um Secretário “ad-hoc” indicado pelo Presidente da sessão.

§ 3º - O Secretário Executivo participará das reuniões plenárias com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 7º. Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social não terão direito a salários ou remuneração de qualquer espécie, sendo considerado o trabalho por eles prestados como serviços públicos relevantes.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social poderão ter filiação partidária, mas não poderão exercer cargo ou função pública eletiva.

Seção II - Da Estrutura e Funcionamento

Art. 8º. Para funcionamento do CONDEC, a Secretaria Municipal de Governo servirá como sede do Conselho e viabilizará apoio técnico-administrativo, logístico e jurídico, podendo recorrer a pessoas e entidades com notórias condições de assessoramento em assuntos específicos.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Governo, designará servidor para reproduzir por escrito concisamente as reuniões plenárias através de ata e, também, para confecção de ofícios, resoluções, moções, apresentações e afins;

§ 2º - As funções de membro não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de relevância social.





§ 3º - Havendo interesse público relevante, emergencial ou excepcional que implique na necessidade de deslocamento dos membros para outros municípios, as diárias e despesas com combustíveis ou passagens serão arcadas pelo Poder Público Municipal.

§ 4º - O deslocamento de membros dentro do Município, para exercerem diligências de fiscalização, deverá ser realizado com veículos do Poder Público Municipal.

§ 5º - Os membros poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade que os representam, bastando indicar formalmente o substituto.

§ 6º - Os membros que faltarem, sem motivo justificado, à **3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas** no período de **6 (seis) meses, poderão ser substituídos.**

§ 7º - As entidades não governamentais cujos representantes incidirem no § 6º e, injustificadamente, não se manifestarem em 90 (noventa) dias, poderão ser substituídas.

§ 8º - Ao término dos mandatos do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão destituídos os membros, observando-se um prazo de **30 (trinta) dias para nova composição.**

Art. 9º. A estrutura de deliberação do Conselho compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Comissões;
- III - Câmaras.

Subseção I - Do Plenário

Art. 10. O Plenário é o órgão de deliberação máxima, possuindo em sua estrutura:

- I - Presidência;
- II - Vice-presidência;
- III - Secretaria;
- IV - Pleno.

§ 1º Os conselheiros, por maioria simples, escolherão, entre os membros, um presidente, um vice-presidente e dois secretários, cujos mandatos terão duração de **24 meses, podendo ser reeleitos por igual período.**

§ 2º O Pleno é composto pelos demais conselheiros.

Art. 11. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, dentre outras a serem previstas no Regimento Interno:

- I - Coordenar o COMDES;





II - Determinar a pauta das reuniões e dirigi-las, orientando os debates e consignando os votos dos conselheiros presentes;

III - Submeter à apreciação do plenário os assuntos e propostas que dependam de decisão do COMDES;

IV - Resolver as questões de ordem suscitadas no curso das reuniões;

V - Emitir voto de qualidade, se necessário;

VI - Proclamar o resultado das votações;

VII - Prestar informações relativas ao COMDES;

VIII - Cumprir e fazer cumprir as decisões do COMDE;

IX - Representar o COMDES, em juízo e fora dele.

Parágrafo Único - Ao Vice-presidente do COMDE compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 12. O Presidente será o responsável pelo Setor Econômico do Município, e o Vice-Presidente do COMDES será escolhido entre seus pares, para mandato de 02 (dois anos), na primeira reunião ordinária.

Art. 13. Compete ao Secretário(a), dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Preparar, antecipadamente, as reuniões do COMDES, incluindo convites com pauta, informes de correspondências recebidas e enviadas;

II - Acompanhar as reuniões, assistir ao Presidente e ao Vice-presidente;

III - Manter os serviços administrativos e de arquivo do COMDES atualizados e em ordem;

IV - Fornecer informações a outras entidades, mediante autorização do Presidente;

V - Prestar informações ao Presidente ou aos demais membros do COMDES, sobre assuntos administrativos;

VI - Receber informações de outros órgãos, de interesse do COMDES e transmiti-las ao Presidente.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva será coordenada por um Secretário Executivo, servidor público municipal, indicado pelo Presidente do COMDES e aprovado pela maioria absoluta dos Conselheiros presentes na reunião.

Art. 14. Compete à Plenária dentre outras atribuições previstas no Regimento Interno:

I - Discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;

II - Analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do COMDES;





- III - Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do COMDES;
- IV - Decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;
- V - Discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do COMDE;
- VI - Julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente;
- VII - Alterar e aprovar atas das sessões do COMDE;
- VIII - Apreciar, aprovar ou rejeitar pareceres oriundos das Câmaras Técnicas, da Secretaria Executiva do COMDES e Órgãos Públicos;
- IX - Elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do COMDES;
- X - Eleger o Presidente e o Vice-presidente do COMDES;
- XI - Aprovar indicação do Secretário Executivo do COMDE.
- XII - Debater e votar todas as matérias submetidas, deliberando através de resoluções;
- XIII - Propor criação ou extinção de Câmaras;
- XIV - Apresentar questão de ordem;
- XV - Elaborar, aprovar e apresentar propostas de alterações do Regimento Interno;
- XVI - Solicitar ao Presidente informações, providências, esclarecimentos;
- XVII - Solicitar ao Presidente, convocação de reuniões extraordinárias para apreciação de assuntos urgentes ou relevantes;
- XVIII - Propor temas para pauta;
- XIX - Propor o convite de pessoas de notório conhecimento para colaborarem em assuntos específicos nas sessões plenárias.
- XX - Estabelecer o calendário anual de reuniões plenárias na primeira sessão do ano;
- XXI - Representar o Conselho publicamente, quando indicado pela Presidência, dando-se ciência ao Pleno.

Parágrafo único. São integrantes da Plenária os Conselheiros Titulares e os Conselheiros Suplentes, sendo que na presença do Titular somente este terá direito a voto.





Art. 15. A Plenária do COMDES reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois meses e extraordinariamente; sempre que convocada pelo seu Presidente ou pelo Prefeito Municipal ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - Nas deliberações do COMDES, cada membro terá direito a um voto, cabendo ao Presidente apenas o direito ao voto de qualidade.

Art. 16. O COMDES, para a implementação de suas estratégias e visando o alcance dos seus objetivos, poderá criar Câmaras Técnicas e outros, sendo que existirão as permanentes e as temporárias, a serem detalhadas no seu Regimento Interno.

Art. 17. Cada Conselheiro terá um suplente, ambos indicados pelas entidades que representam, e tomarão posse, sendo os titulares substituídos por seus suplentes nas suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 1º Os Conselheiros terão mandato de dois anos, permitida uma recondução;

§ 2º O Conselheiro perderá seu mandato se computada a sua falta em três reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou em cinco reuniões ordinárias e/ou extraordinárias alternadas no mesmo ano, com ausência do seu suplente.

§ 3º Durante o período do mandato o Conselheiro e seu suplente poderão ser substituídos pela entidade que os indicou, sendo que o substituto tomará posse na primeira reunião do COMDES após a sua indicação e terminará o mandato do substituído.

§ 4º Em caso de renúncia, falecimento, perda da condição de representatividade ou vacância do cargo do titular, o suplente substituirá até a indicação de um novo membro pela entidade a qual representa e na hipótese de o suplente assumir o cargo do titular definitivamente, a entidade deverá indicar um novo suplente. Em ambas hipóteses, a entidade deverá fazer a indicação no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 18. O quórum mínimo para a realização da Plenária será de **50% (cinquenta por cento)** dos seus membros, em primeira chamada, e de **30% (trinta por cento)**, em segunda chamada, a ser verificada **30 (trinta) minutos após o horário** previsto no edital de convocação.

Art. 19. A organização e o funcionamento do COMDES serão disciplinados em Regimento Interno que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos seus membros em reunião plenária e instituído **por Decreto, em até 60 (sessenta) dias** após a nomeação dos seus membros.

Art. 20. As reuniões ordinárias e as extraordinárias do COMDES, ressalvadas as situações de excepcionalidade deverão ser convocadas com antecedência mínima de **05 (cinco) dias úteis**, com pauta previamente comunicada aos seus integrantes.

Subseção II - Das Comissões

Art. 21. As Comissões, órgãos de caráter permanente, assistirão os trabalhos do Conselho.





§ 1º As Comissões devem ser constituídas paritariamente entre seus membros, designados pelo Presidente.

§ 2º As reuniões devem ser registradas em atas digitais e assinadas pelos membros, devendo as deliberações ser formalizadas em parecer.

§ 3º As atas e pareceres deverão ser arquivadas em arquivo próprio da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços e também no Departamento de Arquivo da Prefeitura Municipal.

§ 4º As matérias apresentadas para apreciação e deliberação das Comissões serão discutidas procurando o consenso entre seus integrantes; não existindo consenso, o Coordenador da Comissão encaminhará ao CONDEC mais de um posicionamento sobre a matéria em apreço, sendo adotada a proposição que obtiver a maioria simples dos votos do Plenário.

§ 5º As Comissões terão duração de 12 meses.

Subseção III - Das Câmaras

Art. 22. As Câmaras são órgãos temporários auxiliares do Conselho para realizar análises e elaboração de estudos, projetos, relatórios e pareceres sobre questões específicas.

§ 1º Na composição das Câmaras Especiais será considerada a natureza da temática de sua competência, a finalidade dos órgãos ou entidades que os membros representam e a formação ou notório saber dos mesmos.

§ 2º As Câmaras devem ser constituídas paritariamente entre seus membros, após aprovação pelo Plenário, por maioria simples, mediante proposta de qualquer membro, devendo ser compostas de no **mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) membros**.

§ 3º No ato de criação da Câmara deverá ser designado o prazo máximo para encerramento dos trabalhos.

§ 4º As reuniões devem ser registradas em atas digitais e assinadas pelos membros, devendo as deliberações ser formalizadas em parecer.

§ 5º As atas e pareceres deverão ser arquivados em arquivo próprio da Secretaria Governo e também no Departamento de Arquivo da Prefeitura Municipal.

§ 6º As matérias apresentadas para apreciação e deliberação das Câmaras serão discutidas procurando o consenso entre seus integrantes; não existindo consenso, o Coordenador da Câmara encaminhará ao COMDES mais de um posicionamento sobre a matéria em apreço, sendo adotada a proposição que obtiver a maioria simples dos votos do Plenário.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. A nomeação e posse dos Conselheiros do COMDES far-se-á por meio de Decreto, após a indicação dos representantes das entidades.





§ 1º O Gabinete do Prefeito Municipal, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias** do final de cada mandato do Conselho, deverá convocar as entidades para, no prazo de até **30 (trinta) dias**, apresentar os nomes de seus respectivos representantes, que deverão ser nomeados no prazo de **até 30 (trinta) dias** após a apresentação dos indicados.

§ 2º A presidência do COMDES será exercida interinamente pelo Representante do Setor Econômico do Município durante o período compreendido entre a aprovação desta lei e a primeira sessão.

Art. 24. O apoio administrativo, bem como os meios necessários à execução dos trabalhos do COMDES e das Câmaras Técnicas será prestado diretamente Chefia de Governo do Município.

Art. 25. Cabe ao COMDES, dentre outras funções previstas nessa lei e em seu Regimento Interno, examinar os pedidos de doação ou concessão de uso de áreas destinadas à implantação de empresas, elaborando parecer apresentado por um conselheiro escolhido pela presidência, em cada caso, no prazo de **15 (quinze) dias**, para apreciação e julgamento do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Na hipótese de criação de programas municipais de incentivo aos empreendedores e de atração de investimentos empresariais privados para o município cujo foco seja a facilitação de acesso ao crédito bem como a concessão de incentivos fiscais e parafiscais, o COMDES poderá participar das discussões e poderá prever, em regimento interno, os procedimentos necessários para isso.

Art. 26. O COMDES somente analisará os referidos pedidos, quando encaminhados pelo Gabinete do Prefeito Municipal, e, ainda, quando cumprirem os requisitos exigidos por esta Lei.

Art. 27. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar esta Lei por instrumento legal cabível.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº Lei nº. 944, de 26 de outubro de 2021 e a Lei Municipal de nº. 1004/2023.

JARAGUARI/MS, 24 de Março de 2026

Ver. Peterson Xavier
Prefeitura(a)

